

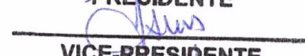
LEI Nº 2.967, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 11 / 03 / 26


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETÁRIO

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O EVENTO DENOMINADO ‘PRÉ-CARNAVAL’, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ouro Branco, o evento denominado ‘Pré-Carnaval’, a ser realizado anualmente em data definida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O ‘Pré-Carnaval’ tem por finalidade celebrar, valorizar e promover as manifestações culturais, artísticas e tradicionais do Município, bem como fomentar o intercâmbio cultural e fortalecer os laços comunitários.

Art. 2º O ‘Pré-Carnaval’ será coordenado pela Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura, em parceria com entidades do terceiro setor, associações culturais e demais instituições interessadas.

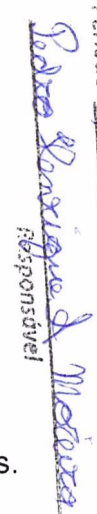
Art. 3º O evento terá caráter público e gratuito, garantindo o livre acesso da população às apresentações e atividades promovidas.

§1º Suprimido

§2º Suprimido

Art. 4º A programação do ‘Pré-Carnaval’ poderá incluir:

- I – desfiles de blocos carnavalescos;
- II – apresentações musicais e culturais;
- III – atividades artísticas;
- IV – feiras gastronômicas; e
- V – demais ações voltadas à valorização das tradições locais e regionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Publicado no quadro de aviso.
Período: 16 / 03 / 26 a 23 / 03 / 26

Responsável



Art. 5º O 'Pré-Carnaval' será realizado preferencialmente em datas próximas ao Carnaval, ou em outro período considerado adequado pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar recursos financeiros e apoio junto a órgãos públicos, empresas privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a realização do 'Pré-Carnaval'.

Parágrafo único. Para a execução do evento, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades do terceiro setor ou contratar empresa especializada mediante processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de março de 2026

SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL